DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 4
Audiência Pública 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.651 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04/08/2022, OBSERVADA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22/12/2022, E A DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.222/DF, DE 03/07/2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, e XXIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA*, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2.023, *APROVOU,* e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de cumprimento do disposto na ***Lei federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022,*** observada a ***Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022,*** assim como a decisão do Plenário do ***STF*** na ***Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 3 de julho de 2023,*** fica autorizado o pagamento de complementação à remuneração, a título de ***"assistência financeira complementar"***, dos profissionais da enfermagem, quando constatado que o salário base, somado às vantagens pecuniárias, gerais e permanentes, não atingir os seguintes valores fixados pela lei federal acima citada:

I – Enfermeiros: ***R$ 4.750,00*** mensais (*100% do piso nacional de enfermagem);*

II – Técnicos de Enfermagem: ***R$ 3.325,00*** mensais (*70% do piso nacional de enfermagem);* e,

III – Auxiliares de Enfermagem: ***R$ 2.375,00*** *(50% do piso nacional de enfermagem).*

Parágrafo único. Segundo decisão do ***STF,*** a que se refere o caput deste artigo, a carga horária considerada para o piso nacional de enfermagem é de ***44 horas semanais ou 220 horas mensais,*** dessa forma, então, o pagamento mensal deve ser proporcional à respectiva carga horária de ***30 horas semanais ou 150 horas mensais***, que compreende às jornadas de trabalho dos profissionais de enfermagem deste Município.

Art. 2º. Também farão jus à "***assistência financeira complementar"***, de que trata a presente lei, os profissionais de enfermag*em* das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do ***§ 1º do art. 199 da Constituição Federal,*** que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Para os fins desta lei complementar, as parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias, não serão contabilizadas para o cálculo do piso, ressalvado o pagamento obrigatório de verbas de natureza ***propter laborem*** *(gratificação, adicional e horas extras),* que incidirá para o cômputo do valor do respectivo piso e que forem constatadas aquelas relativas a natureza obrigatória de seu pagamento.

Art. 4º. O pagamento de complementação à remuneração, a título de ***"assistência financeira complementar"***, dos profissionais da enfermagem, de que trata esta lei complementar, para todos os efeitos legais, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, desde que o valor da complementação advenha dos repasses do Governo Federal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá preencher sistema específico do Governo Federal *(InvestSUS)*, com as informações dos dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS, e então informar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos a relação nominal dos agentes públicos que fazem jus à complementação, anexando documento expedido pelo citado sistema, contendo o nome dos servidores cadastrados e aptos a receber a complementação.

§ 2º. O Município, se não preencher os dados dos profissionais no sistema *(InvestSUS)*, dentro do prazo, não receberá a parcela correspondente da transferência federal da assistência financeira complementar, em que pese não significar a perda do direito de receber a parcela, que poderá ser paga assim que preenchidos os dados retroativos nas rodadas subsequentes de preenchimento do sistema, conforme regras do Ministério da Saúde.

§ 3º. O pagamento da complementação do piso, sob o título de ***"assistência financeira complementar"***, repassada pela União, de que trata o ***art. 1º*** desta lei complementar, não se incorporará à remuneração do agente público, bem como não incidirá sobre a base de cálculo para o pagamento de demais verbas de natureza salariais ou não, exceto aos descontos relativos a previdência obrigatória e a retenção do Imposto de Renda.

Art. 5º. Os valores referidos nesta lei complementar deverão incidir sobre o salário base dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser pagos

na forma de complementação ao salário, sem alteração na estrutura ,remuneratória do plano de carreiras e remuneração deste Município, até que o valor seja igualado ou superado mediante revisão geral anual, ou outro adicional de caráter pessoal, como promoção vertical ou horizontal na carreira, que majore o salário base dos servidores aqui tratados.

Art. 6º. Para acorrer com as despesas decorrentes da presente lei, condicionadas ao recebimento dos recursos federais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária anual, mediante decreto, crédito adicional no valor de ***R$ 452.770,00,*** que será coberto com recursos disponíveis, a que alude o ***art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,*** provenientes do excesso de arrecadação motivado pelo repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, no orçamento do Fundo Nacional de Saúde, conforme ***Lei federal nº 14.581,*** de ***11 de maio de 2023.***

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a ***1º de maio de 2023.***

Guariba*,* 20 de outubro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: GUARIBA **PERÍODO:** 3º TRIMESTRE 2023

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	4.876.217,65
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	814.297,69
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	6.682.300,28
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.603.835,64
Dívida Ativa de Impostos e Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1.529.265,38
Multa/Juros provenientes de impostos	828.369,25
Fundo de Participação dos Municípios	32.642.884,01
Imposto Territorial Rural	116.160,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	31.909.009,68
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	7.239.909,24
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	177.614,17
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**89.419.862,99**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	4.777.021,23
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	29.353,67
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	29.547.524,31
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	232.420,54
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**34.586.319,75**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**124.006.182,74**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00
12.361 - Ensino Fundamental		7.880.070,60
12.365 - Educação Infantil		4.471.156,87
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		343.556,06
12.367 - Educação Especial		777.585,65
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**13.472.369,18**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e C	0,00
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Cor	0,00
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédi	0,00
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**13.472.369,18**
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	41.078.730,19
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUND	14.987.128,19
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**39.563.971,18**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**44,25%**
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**137,94%**
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FU	**112,14%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		**10.560.000,00**

Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Departamento de Contabilidade

Celso Antônio Romano
Prefeito(a) Municipal

João Marques Gouvêa Neto
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

C O N V I T E

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA, Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público, da Prefeitura do Município de Guariba, **CONVIDA** a população guaribense a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Av. Evaristo Vaz, nº 1190 - centro, no próximo dia 24 de outubro de 2.023, às 18:00 horas, para participar da Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCICIO DE 2.024"**

Guariba, 20 de outubro de 2.023.

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br